



**CONTRATO N.º** \_\_\_\_/2017.

**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: Credenciamento**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GOIANÉSIA E**

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.065.846/0001-72, com sede administrativa na Rua 33, n.º 453 – Setor Sul, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de identidade n. 2921531 – SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob n. 784.753.171-20, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ N.º \_\_\_\_\_, com sede á Avenida Goiás, n.º 601, Setor Sul, Goianésia –GO, neste ato representada pela Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ /GO, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado á Rua 17, n.º. 228A, Setor Oeste, Goianésia – GO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições da Lei Federal n.º 8.666, art. 25, caput, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, e Edital de Credenciamento n.º 01/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de divulgação em inserções de rádio, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação, desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela prestação de serviço estabelecida na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através de Ordem Bancária no Banco \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS:**



3.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.2. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação, vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá como período de vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, totalizando 3 meses de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº.  
\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:**

Fica estipulada a multa correspondente a 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **Obrigações da DECOM - Diretoria de Comunicação:**

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do Serviço Público;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- c) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente à contratada ou a preposto qualquer reclamação ou exigência em relação dos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

##### **Obrigações da CONTRATADA:**



- a) Indicar um preposto para acompanhar a execução do(s) serviços(s).
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Goianésia relativas à execução do(s) serviço(s).
- c) Responder pela boa qualidade do(s) serviço(s).
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus profissionais, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Goianésia.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

- a) Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.
- b) Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste **CONTRATO** serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências, com base na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia - Goiás, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, forma e para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo.

Goianésia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito do Município de Goianésia

Contratante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**